SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 556, DE 2006

Da COMISSÃO DE SERVÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 131, de 2006, (nº 325/2006, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Nelson Narciso Filho para o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI, em votação secreta, realizada em 23 de maio de 2006, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador **Roberto Saturnino (Relator "ad hoc")**, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 131, de 2006, opinou pela aprovação da indicação do nome do Senhor **Nelson Narciso Filho**, para o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP**, por **19 (dezenove)** votos **SIM**, **00** (nenhum) voto **NÃO** e **00** (nenhuma) ABSTENÇÃO, totalizando **19** (dezenove) votos.

Sala das Comissões em, 23 de maio de 2006.

Presidente: Senador **HERÁCLITO FORTES**

Relator: Senador **ROBERTO SATURNINO (Relator "Ad Hoc")**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Mensagem do Senado Federal nº 131, de 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE, / /2006, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Heráclito Fortes*

RELATOR: *Senador Roberto Saturnino ("ad hoc")*

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) – SUPLENTES
HERÁCLITO FORTES – PFL	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – PFL
DEMÓSTENES TORRES - PFL	2- CÉSAR BORGES – PFL
JOSÉ JORGE - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
MARCO MACIEL - PFL	4- JORGE BORNHAUSEN – PFL
ADOLPHO TOURINHO - PFL	5- MARIA DO CARMO ALVES – PFL
LEONEL PAVAN - PSDB	6- FLEXA RIBEIRO – PSDB
SÉRGIO GUERRA – PSDB	7- EDUARDO AZEREDO – PSDB
TASSO JEREISSATI – PSDB	8- JUVÊNCIO DA FONSECA – PSDB
JOÃO TENÓRIO – PSDB	9- ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)**
ANTONIO JOÃO - PTB	1- (vago)
MAGNO MALTA – PL	2- PAULO PAIM – PT
ROBERTO SATURNINO - PT	3- FERNANDO BEZERRA – PTB
SÉRGIO ZAMBIASI – PTB	4- FÁTIMA CLEIDE – PT
SERYS SLHESSARENKO – PT	5- MOZARILDO CAVALCANTI – PTB
SIBÁ MACHADO – PT	6- FLÁVIO ARNS – PT
AELTON FREITAS – PL	7- JOÃO RIBEIRO – PL
PMDB	**PMDB - SUPLENTES**
(vago)	1- ROMERO JUCÁ
ALBERTO SILVA	2- LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3- PEDRO SIMON
NEY SUASSUNA	4- (vago)
GILBERTO MESTRINHO	5- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	6- VALMIR AMARAL
PDT	**PDT**
CRSTOVAM BUARQUE	1- AUGUSTO BOTELHO

RELATOR: Senador **LUIZ OTÁVIO**

Nos termos do art. 52, III, *f*, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. NELSON NARCISO FILHO para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O citado artigo da Constituição confere ao Senado Federal a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto e após argüição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Essa competência é materializada, no que se refere à ANP, no art. 11 da Lei nº 9.478, de 1997.

O *curriculum vitae* do candidato, que acompanha a Mensagem Presidencial, de conformidade com o art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal, evidencia a ampla experiência profissional do Sr. Nelson Narciso Filho. Graduou-se em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Engenharia Souza Marques (1980), no Rio de Janeiro. Em 1984, concluiu o curso de Pós-Graduação em Administração Industrial e Engenharia Econômica, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Entre as suas principais experiências profissionais relacionadas com a iniciativa privada, encontra-se a sua atividade ligada a Halliburton de Angola (maio de 2005 até a presente data), onde é responsável pelo gerenciamento do cliente e o relacionamento com os altos níveis de direção da Sonangol e do Ministério dos Petróleos daquele país. Nesta função, recomenda as estratégias para os recursos humanos e materiais, bem como lidera o Programa de Desenvolvimento da Capacitação Local.

Destaca-se também a sua função como Gerente Geral da ABB Óleo, Gás & Petroquímica Angola (janeiro de 2001 até fevereiro de 2005), onde foi responsável, entre outras atividades, pelos

contatos diretos e negociações com as altas gerências de diversas empresas privadas mundiais, bem como com órgãos estatais. Anteriormente, já havia ocupado a função de gerente geral da ABB Óleo e Gás & Petroquímica Brasil (janeiro de 1995 até dezembro de 2000) onde foi responsável, entre outras atividades, pelas áreas de engenharia de exploração e produção, qualidade, suprimentos, fabricação, serviços pós vendas, comercial e financeira da divisão Vecto Gray no oeste da África.

Além disso, exerceu a função de Diretor de Operações da ABB Vecto Gray Brasil (outubro de 1988 até dezembro de 1994), onde responsabilizou-se pela performance de toda a área operacional de empresa. Por último, destaque-se sua função como Gerente Industrial da Hughes WKM Brasil (dezembro de 1982 até outubro de 1988).

As funções e cargos exercidos pelo indicado demonstram um nível de qualificação profissional compatível com o requerido pelo cargo para o qual está sendo indicado.

Assim sendo, esta Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor NELSON NARCISO FILHO para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Sala da Comissão, 23 de maio de 2006.

Relator

Presidente

Legislação Citada Anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - ~~processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles~~;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional da Autarquia

Art. 11. A ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Integrará a estrutura organizacional da ANP um Procurador-Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3° Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida a recondução, observado o disposto no art. 75 desta Lei.

.....

DECRETO Nº 2.455, DE 14 DE JANEIRO DE 1998.

Implanta a Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

.....

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Seção III

Da Diretoria

Art. 6o A ANP será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1o Os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, para cumprir mandatos de quatro anos, não coincidentes,

observado o disposto no art. 75 da Lei no 9.478, de 1997, sendo permitida a recondução.

§ 2o Na hipótese de vacância de membro da Diretoria, o novo Diretor será nomeado para cumprir o período remanescente do respectivo mandato.

§ 3º Durante o período de vacância do cargo de Diretor-Geral, na hipótese prevista no art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o Presidente da República designará um dos Diretores como substituto eventual. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 3.968, de 15.10.2001)

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 24/05/2006.